

Orinda do projeto de Lei nº 102/2011



LEI MUNICIPAL Nº 1.781 / 2011

DE 26 / 12 / 2011

**SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:**

*Roberto Soares Peres*  
\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.781, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011.

**FICA INSTITUÍDA A POLÍTICA DE AMPLIAÇÃO DA JORNADA ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MARACANAÚ.**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, promulgo e sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica instituída a Política de Ampliação da Jornada Escolar na Rede Pública de Ensino do Município de Maracanaú.

**Art. 2º.** A Política de Ampliação da Jornada Escolar tem por objetivo contribuir para a melhoria da aprendizagem por meio da ampliação do tempo de permanência de crianças, adolescentes e jovens matriculados nas escolas municipais, mediante oferta de educação básica em tempo integral.

**§1º.** Para os fins desta lei, considera-se educação básica em tempo integral na rede pública de ensino do Município de Maracanaú a jornada escolar com duração igual ou superior a sete horas diárias, durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total em que o aluno permanece na escola ou em atividades escolares em outros espaços educacionais.

**§2º.** A jornada escolar diária será ampliada com o desenvolvimento das atividades de acompanhamento pedagógico, experimentação e investigação científica, cultura e artes, esporte e lazer, cultura digital, educação econômica, comunicação e uso de mídias, meio ambiente, direitos humanos, práticas de prevenção aos agravos à saúde, promoção da saúde e da alimentação saudável, entre outras atividades.

**§3º.** As atividades poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, de acordo com a disponibilidade da escola, ou fora dele, sob orientação pedagógica da escola, mediante o uso dos equipamentos públicos e do estabelecimento de parcerias com órgãos ou instituições locais.

**Art. 3º.** São princípios da Política de Ampliação da Jornada Escolar no ensino fundamental:

**I** - a articulação das disciplinas curriculares com diferentes campos de conhecimento e práticas socioculturais citadas no § 2º do art. 2º;

**II** - a constituição de territórios educativos para o desenvolvimento de atividades de educação integral, por meio da integração dos espaços escolares com equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas públicas, praças, parques, e outros;

**III** - a integração entre as políticas educacionais e sociais, em interlocução com as comunidades escolares;

**IV** - a valorização das experiências históricas das escolas de tempo integral como inspiradoras da educação integral na contemporaneidade;

**V** - o incentivo à criação de espaços educadores sustentáveis com a readequação dos prédios escolares, incluindo a acessibilidade, e à gestão, à formação de professores e à inserção



Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.905-430

AFIXADO

EM: 28/12/11

*Emmanuel Batista Lima*  
MAT. 21498



PREFEITURA DE MARACANAÚ

das temáticas de sustentabilidade ambiental nos currículos e no desenvolvimento de materiais didáticos;

VI - a afirmação da cultura dos direitos humanos, estruturada na diversidade, na promoção da equidade étnico-racial, religiosa, cultural, territorial, geracional, de gênero, de orientação sexual, de opção política e de nacionalidade, por meio da inserção da temática dos direitos humanos na formação de professores, nos currículos e no desenvolvimento de materiais didáticos; e

**Art. 4º.** São objetivos da Política de Ampliação da Jornada Escolar no ensino fundamental:

I - promover diálogo entre os conteúdos escolares e os saberes comunitários;

II - favorecer a convivência entre professores, alunos e suas comunidades;

III - disseminar as experiências das escolas que desenvolvem atividades de educação integral; e

IV - convergir políticas e programas de saúde, cultura, esporte, direitos humanos, educação ambiental, divulgação científica, enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes, integração entre escola e comunidade, para o desenvolvimento do projeto político-pedagógico de educação integral.

**Art. 5º.** A Política será implantada em 2012, a partir de Termos de Adesão a serem firmados pelas escolas municipais.

**Art. 6º.** Os recursos necessários à implantação da Política de Ampliação da Jornada Escolar serão oriundos do orçamento da Secretaria de Educação.

**Parágrafo único.** Os recursos a que se refere o *caput* desse artigo serão transferidos às Unidades Executoras de cada escola, através de Convênio ou outro ajuste, conforme plano de aplicação e cronograma de desembolso.

**Art. 7º.** As normas da Política de Ampliação da Jornada Escolar no ensino fundamental, bem como os recursos humanos a serem disponibilizados às escolas para a sua implantação serão estabelecidas em Ato do Chefe do Poder Executivo, a ser editado em até 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data de publicação desta Lei.

**Art. 8º** - Esta Lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**ROBERTO PESSOA**  
Prefeito de Maracanaú

ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 102/2011  
DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

**AFIXADO**

EM: 26/12/11

Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.905-430

*Emanuela Batista Lima*  
MAT. 21498

